

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG

Ofício - nº 2288 / 2025

Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferido pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui a Política Municipal dos Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e revoga a Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994 e suas alterações, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/25.

Institui a Política Municipal dos Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e revoga a Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município de Porto Alegre, isoladas ou coordenadas entre si, que visem promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

Art. 2º Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), entidades da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

Art. 3º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as diretrizes conforme os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I – Direitos Humanos na Cidade:

- a) interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;
- b) fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática;
- c) integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;
- d) desenvolvimento de mecanismos institucionais de reparação histórica, envolvendo os patrimônios materiais e imateriais da Cidade;
- e) promoção da acessibilidade em todos os níveis estruturais;
- f) promoção e proteção dos direitos ambientais bem como dos direitos humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;
- g) laicidade do Estado;
- h) direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;
- i) direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;

II – Direitos Humanos para todos os grupos sociais, garantindo a universalização de direitos em contexto de desigualdades:

- a) direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;

- b) combate às desigualdades estruturais;
- c) garantia da equidade;
- d) garantia de coleta e análise de dados referentes às violações de direitos humanos para promoção de políticas públicas direcionadas;

III – Educação em Direitos Humanos:

- a) fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;
- b) reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;
- c) promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público;
- d) preservação da memória histórica e construção pública da verdade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 4º Fica constituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH), órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) ou outra que venha a substituí-la, com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções.

Parágrafo único. O CMDH integrar-se-á com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, segurança alimentar, habitação, segurança pública, dentre outras, bem como com os respectivos Conselhos Municipais, visando à observância e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º Ao CMDH, compete:

- I – participar da formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos e acompanhar a execução das ações programadas;
- II – monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Direitos Humanos;
- III – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no Município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;
- IV – investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- V – organizar ou apoiar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;
- VI – prestar assistência e colaboração a comissões de direitos humanos instituídas nos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;
- VII – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho;
- VIII – fomentar atividades públicas contra:

- a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
- b) maus-tratos, tortura, abuso sexual e humilhação;
- c) discriminações de gênero;
- d) discriminações intentadas contra a população LGBTQIAPN+;
- e) intolerância religiosa;
- f) preconceito e discriminação por raça e etnia;
- g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas idosas;
- h) violação dos direitos dos povos indígenas;
- i) trabalho análogo à escravidão e condições subumanas de trabalho;
- j) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em instituições psiquiátricas, comunidades terapêuticas e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, casas de acolhimento e presídios;
- l) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam os direitos dos cidadãos;
- m) abuso e violência em razão do exercício da prostituição;
- n) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e dos doentes de AIDS ou de qualquer outra doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;
- o) violação e discriminação dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades, visando a sua incorporação à vida social;
- p) tráfico humano;
- q) discriminação pela condição de ser migrante, refugiado e solicitante de refúgio, asilado político e solicitante de asilo político e apátrida;
- r) exclusão de pessoas em situação de rua.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 6º O CMDH será composto por representantes das seguintes instituições:

- I – 1 (um) do Gabinete do Prefeito (GP);
- II – 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- III – 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS);
- IV – 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- V – 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);
- VI – 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII – 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

VIII – 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer (SMEL);

IX – 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

X – 1 (um) de entidade Civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro (Cnegro), e por indicação do mesmo;

XI – 1 (um) do Fórum ONG AIDS RS e por indicação do mesmo;

XII – 1 (um) do Movimento LGBTGIAPN+;

XIII – 1 (um) do Movimento de Profissionais do Sexo de Porto Alegre;

XIV – 1 (um) de entidade civil com assento no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Município de Porto Alegre (COMIRAT/POA), e por indicação do mesmo;

XV – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM), e por indicação do mesmo;

XVI – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMDEPA), e por indicação do mesmo;

XVII – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUI), e por indicação do mesmo;

XVIII – 1 (um) de entidade civil com assento no Comitê Intersetorial da Política Municipal para a população em Situação de Rua (COMITÊ POPRUA) e por indicação do mesmo;

XIX – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e por indicação do mesmo;

XX – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), e por indicação do mesmo;

XXI – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal de Justiça e Segurança (COMJUS), e por indicação do mesmo.

§ 1º Como convidados a integrarem os Fóruns de Debates promovidos pelo Conselho, as seguintes entidades de Classes:

I – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

II – 1 (um) representante do Ministério Público do RS ligado à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre;

III – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (OAB/RS);

IV – 1 (um) representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH) da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 2º Uma vez aceito o convite pela entidade convidada, seus representantes poderão ser convocados para todos os atos referentes ao Conselho, e embora não tenha direito a voto, poderão expressar posição, em caráter consultivo, acerca das matérias deliberadas.

Art. 7º Cada conselheiro do CMDH terá um suplente, que assumirá nos casos de ausência ou impedimentos;

Parágrafo único. Em caso de não estarem em atividade algum dos coletivos nominados nos incisos acima, a representação será indicada pelo conjunto de instituições que atuam no tema previsto no inciso.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 8º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, devendo após permanecer por pelo menos um período afastado da titularidade.

Art. 9º A ausência não justificada do representante a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas do Conselho resultará na sua exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Em ocorrendo a substituição referida no *caput* deste artigo, haverá nova indicação de suplência.

Art. 10. O Conselho será presidido por 1 (um) de seus representantes, eleito por maioria dos votos válidos, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O cargo de presidente do CMDH é privativo de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O CMDH elegerá 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-executivo, nos termos do *caput* do art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser analisada, incluída na convocação.

Art. 13. Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 15. O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A função dos membros do CMDH é de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Os servidores públicos serão colocados à disposição do CMDH sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 17. O Conselho contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 18. O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá revisar e alterar o regimento interno nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994.

JUSTIFICATIVA:

Os Direitos Humanos são normas pactuadas pelos Países-Membros das Nações Unidas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Essa pactuação culminou na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que declara que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, bem como têm deveres para com a comunidade, assim como o próprio Estado.

O reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro resultam de um processo de conquistas históricas, que se materializaram na Constituição de 1988. Desde então, mesmo a sociedade tendo avanços importantes, as violações dos direitos humanos continuam ocorrendo.

Segundo dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (ONDH/MDCH), referentes ao Disque 100 (Disque Direitos Humanos), em 2023 houve cerca de 430 mil denúncias e 2,8 milhões de violações registradas, ocorrendo aumento de 45,39% no recebimento de denúncias e 79,4% nas violações registradas em relação a 2022. Observa-se, assim, que a pauta dos Direitos Humanos precisa ser amplamente divulgada, debatida e exercida no cotidiano, visando a diminuição desses dados alarmantes.

Desta forma, é fundamental que uma metrópole como Porto Alegre/RS, tenha uma Política Municipal dos Direitos Humanos e um Conselho Municipal dos Direitos Humanos, forte e bem constituído, com participação ativa da sociedade civil e governamental, visando que os direitos humanos sejam assegurados. Sabemos que, enquanto diretriz, a formação e promoção dos direitos humanos são de responsabilidade coletiva e estão intrinsecamente relacionadas ao desenvolvimento sustentável, às condições de vida nas cidades, aos impactos ambientais e à mitigação da desigualdade social.

Ademais, considerando que a Lei Municipal que instituiu a Política Municipal dos Direitos Humanos e criou o Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH) data de 1994, tendo sido atualizada uma única vez em 2010, avaliou-se, junto à Presidência do CMDH, a necessidade de atualização da Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994. Contudo, após uma análise rigorosa, concluiu-se pela revogação da referida lei, devido a relevância das atualizações e qualificações a serem feitas.

A deliberação pela revogação deu-se devido à necessidade da modernização da linguagem, de uma compreensão ampla de direitos humanos, da necessidade de uma maior representatividade do poder público e da sociedade civil no CMDH; bem como, a compreensão de que o Conselho dos Direitos Humanos engloba os demais Conselhos Municipais e a necessidade disto estar presente na Lei promovendo a participação destes nas discussões e deliberações do CMDH. Além disso, até então, de um total de 13 (treze) membros, apenas 3 (três) são representantes governamentais, assim, o Conselho passará a ter 21 (vinte e um) membros.

Nesse sentido, ratifica-se a importância da atualização, tanto da lei, quanto da composição do conselho, para que contemple as demandas e necessidades atuais da sociedade e do poder público, no que tange ao avanço da discussão e garantia dos direitos humanos.

São estas, senhor presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 10/06/2025, às 12:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34109440** e o código CRC **F7BD1365**.

